



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

PARECER TÉCNICO 25/2024 - DREN/PRAD/RIFB/IFBRASILIA

PARECER DREN

Assunto: Análise dos recursos apresentados pelas empresas NÚCLEO LOCAÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, GFK COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA ME e DURÃES CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA no RDC 08/2023

I. INTRODUÇÃO:

Em atenção ao despacho #469802, que solicita a verificação dos recursos e contra-recursos apresentados no RDC 08/2023, elaborou-se o seguinte parecer.

II. ANÁLISE

1 - A licitante NÚCLEO LOCAÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA apresentou recurso questionando sobre sua desclassificação e apresentando argumentos sobre a apresentação dos Atestados Técnicos Operacionais e dos serviços apresentados.

2 - A licitante GFK COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA ME apresentou recurso questionando sobre sua desclassificação e apresentando argumentos sobre a apresentação dos Atestados Técnicos Operacionais e dos serviços apresentados, além de alegar que a RECORRIDA não está apta economicamente para cumprir o objeto licitado.

3 - A licitante DURÃES CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA apresentou contra-recursos mostrando que as RECORRENTES não atendiam realmente as condições do edital.

4 - Sobre o não atendimento das exigências previstas no Edital pela licitante NÚCLEO LOCAÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, mantivemos o entendimento apontado no PARECER 21/2024 - DREN, em relação a qualificação técnica, conforme observações apresentadas abaixo:

4.1 - Não houve apresentação da ART de execução de obra para o atestado técnico operacional fornecido pela empresa EBM Incorporações, conforme solicitado. Além da ART ser um documento obrigatório em todo contrato para execução de obra ou prestação de serviço de engenharia, segundo a Lei 6.496/77, observa-se no item 10.5.4.7 do edital, que "As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias a comprovação da legitimidade dos atestados solicitados".

4.2 - O atestado fornecido pela EBM Incorporações não atende ao que está expressamente solicitado no edital nos itens "10.5.4.3.1.2. Constar local e data de início dos serviços" e "10.5.4.3.1.3. Registro de atividade em andamento ou concluída".

4.3 - O atestado fornecido pela EBM Incorporações não atende ao item 10.5.4.2 do edital, em que se lê que o atestado deve ser "relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e PRAZOS com o objeto da presente licitação", sendo que no referido atestado apresentado, a execução da obra durou aproximadamente 2 meses, conforme correspondência recebida, o que é bastante incompatível com o prazo previsto do objeto em questão que é de 14 meses.

4.4 - Ambos os atestados técnicos operacionais enviados (EBM incorporações e Condomínio The Prime Tamandaré Office) não atendem aos itens "10.5.4.2.1. - Execução de edificação de materiais mistos de no mínimo 250m²", "10.5.4.2.2 - Execução de estaca escavada" e "10.5.4.2.3 - Execução de COBERTURA em estruturas metálicas" do edital.

5 - Sobre o não atendimento das exigências previstas no Edital pela licitante GFK COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA ME, mantivemos o entendimento apontado no PARECER 22/2024 - DREN, em relação a qualificação técnica, conforme observações apresentadas abaixo:

5.1 - As ART's de execução de obra apresentadas para o atestado técnico operacional fornecido pela empresa Forma Office Comércio de Móveis e Interiores LTDA, confirmam exatamente o que foi considerado na análise anterior. Na ART 1020180128552 está discriminado "Reforma de edifício de alvenaria" nas atividades técnicas executadas e a ART 1020180216573 possui a atividade "Execução fundações superficiais", o que não se enquadra como estaca, que são fundações profundas. Desta forma, o atestado acima referido não atende aos itens "10.5.4.2.1. - Execução de edificação de materiais mistos de no mínimo 250m²" e "10.5.4.2.2 - Execução de estaca escavada" do edital.

5.2 - O atestado fornecido pela Forma Office Comércio de Móveis e Interiores LTDA não atende ao que está expressamente solicitado no edital nos itens "10.5.4.3.1.2. Constar local e data de início dos serviços" e "10.5.4.3.1.3 Registro de atividade em andamento ou concluída".

5.3 - Sobre a alegação em relação a RECORRIDA, informo que a Qualificação Econômico-Financeira foi feita pelo setor responsável, de acordo com o que está previsto no item 10.5.3 do edital, e a empresa se encontra apta para o cumprimento do objeto licitado.

III. CONCLUSÃO

Desta forma, esta equipe técnica, mantém seu posicionamento quanto a desclassificação das empresas NÚCLEO LOCAÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA e GFK COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA ME.

Brasília, 17 de abril de 2024

(documento assinado eletronicamente)

Eng. Peter Menezes dos Reis Júnior

DREN

Instituto Federal de Brasília

Documento assinado eletronicamente por:

- **Peter Menezes dos Reis Junior**, ENGENHEIRO-AREA, em 17/04/2024 18:32:38.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/04/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 537977

Código de Autenticação: 507800eddb



Reitoria
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Lote nº 03,
Edifício Siderbrás., None, Asa Sul, BRASÍLIA / DF,
CEP 70.070-906
(61) 2103-2154